

**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## PARECER JURÍDICO Nº 017/2022 – AAS.

**Processo Legislativo:** Projeto de Lei nº 15/22, de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Solicitante:** Presidente da Câmara Municipal de Caçu.

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, Vereador Walter Junior Macedo, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de autorização ao Poder Executivo Municipal a fazer Doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica, e outras providências, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

A matéria veio acompanhado do respectivo Ofício Mensagem, como é necessário e de praxe.

A matéria foi protocolizada na Secretaria Geral desta Casa no dia 29 de março de 2022.

**É o sucinto relatório.** Passo a opinar.

A matéria encontra-se em ordem e regularidade, e seus objetivos confluem com os atos administrativos afetos à gestão municipal, nesta Municipalidade não é incomum a transferência de áreas urbanas à terceiros, por cessão, concessão ou doação, para edificação de sede empresas e ou residências.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 23 de 24 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria tem como objetivo nova doação do imóvel descrito na matéria (LOTE ALFA, matriculado no CRI local, com área total de 208,86m<sup>2</sup> situado na Av. Clarice Machado Guimarães, no Setor Aeroporto, avaliado em R\$47.772,00 para efeito da doação) à pessoa de Reila Bárbara Vieira, qualificada e identificada na matéria, para fins de edificação residencial mediante as demais peculiaridades e encargos previstos na matéria.

Observo do Ofício Mensagem, que o seu primeiro parágrafo expõe condições outras, que não consta do projeto de lei, qual seja ter a pretensa beneficiária renda familiar não inferior a um e não superior a cinco salários mínimos.

O texto e a redação da matéria são claramente compreensíveis e consonantes às regras da Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998 e do artigo 89 do Regimento Interno, sendo que eventuais imperfeições podem/devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo, ou em emenda que os legisladores entenderem necessária e for tecnicamente possível. Saliento, desde já, a necessidade de adequação do valor da avaliação, sendo que difere o mencionado na matéria daquele apostado na avaliação anexa.

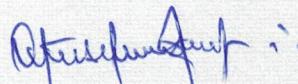
Por imposição Regimental, é necessário que a matéria tramite pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Comissão de Finanças e Orçamento.

Enfim, a proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída a autora da matéria, atende aos critérios objetivos e subjetivos, não apresentando, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, **ficando reservado exclusivamente aos Edis a averiguação sobre situações intrínsecas e extrínsecas que envolverem a matéria.**

**ISTO POSTO**, apartado de convencimento de natureza política, manifesto pela legalidade e constitucionalidade da matéria, entendendo ser o texto e a redação da matéria tecnicamente admissível e manifestando, também, pela regular e sequencial tramitação da matéria para colher o soberano veredicto do Plenário desta Casa de Leis e a realização dos atos administrativos posteriores.

**É o Parecer!**

Caçu/GO, 30 de março de 2022.



**ATANAEL ANSELMO DE SOUSA-Advº**  
**OAB/GO nº 16.226**

